



# REGULAMENTO INTERNO

**AAAF**

2018/2019

# Capítulo 1 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

## Norma I – Enquadramento Institucional

A ABLA é uma IPSS e ONGD de inspiração cristã evangélica criada em 1984 por beneméritos alemães. A Associação dispõe de múltiplas respostas sociais para todas as gerações e presta diversos serviços que ajudam a comunidade ao mesmo tempo em que contribuem para a nossa sustentabilidade dos seus projetos. Estabelecemos desde 2006 uma parceria com o Agrupamento de Escolas de Parede e com a Câmara Municipal de Cascais para o Programa **Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)** a fim de dar resposta às necessidades das famílias e crianças.

As Normas de Funcionamento 2018/2019 estão de acordo com o Normativo da CMC para o **Programa Crescer a Tempo Inteiro** a ser aplicado a partir de setembro 2018.

## Norma II – Objetivo das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

No âmbito da educação pré-escolar, as (AAAF) **Atividades de Animação e de Apoio à Família**, pretendem promover a criação de tempos de atividades lúdicas e criativas. Destina-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

As atividades serão sempre asseguradas por animadores e monitores, que planificam as atividades, articulando com as educadoras do Agrupamento.

## Norma III – Inscrições

A inscrição é realizada no Agrupamento de Parede, mediante preenchimento de uma ficha de inscrição.

Qualquer admissão só será considerada definitiva após a validação do agrupamento que atribui o escalão para a comparticipação familiar.

Haverá admissões ao longo do ano letivo.

## Norma IV – Funcionamento das Atividades de Animação

### 1. Horários

- Horário de funcionamento: 15h00 às 18h00

- O horário de saída é até às 18h00.

- Em caso de incumprimento, poderá implicar comunicação à polícia da escola segura.

Nos casos de funcionamento das AAAF no período da manhã (das 7h30/8h00 às 9h00) e/ou da tarde (das 18h00 às 19h00) estarem inseridas em contextos escolares onde não se verifica a existência de CAF ou de recursos humanos por parte da escola disponíveis para colaborar será a situação analisada entre a CMC, o Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira local, consultadas as Associações representativas dos Pais.

## 2. Comparticipações Mensais

O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pelo posicionamento no escalão do abono de família do agregado familiar, nos termos da legislação em vigor.

O pagamento da comparticipação é efetuado mediante aviso de pagamento **até ao dia 08 de cada mês da seguinte forma:**

a) Pagamento da mensalidade através de transferência bancária da AAAF com o seguinte procedimento:

**1º NIB da ABLA (CGD) – 0035 2144 0002 0202 930 84**

**2º** Como **informação adicional**, deve mencionar **obrigatoriamente** na transferência, os seguintes elementos:

- O nº PIC da criança (vem descrito nos recibos ou poderá solicitá-lo na receção),
- O nome da criança,
- O mês que está a ser liquidado,
- Outras informações que considere relevantes

**3º** Depois de fazer a transferência, terá que enviar o comprovativo da mesma para o e-mail [aaaf@abla.org](mailto:aaaf@abla.org)

**4º** Após receção da confirmação da transferência, procederemos à emissão do recibo que é enviado via correio eletrónico.

**b) Após o dia 8, o pagamento é efetuado diretamente na sede da ABLA**

(Praça Infante D. Henrique, 80, 2775-584 Carcavelos), a funcionar das 9h00 às 17h00.

A ABLA tem protocolo com o **Ticket Serviços** (Ticket Infância e Ticket Ensino) e **Cheque Creche**. O protocolo define que: *“os estabelecimentos de ensino aderentes não podem, de forma expressa, definitiva e irrevogável, negociar com os portadores dos Tickets Ensino, a troca, no todo ou em parte, do seu valor nominal por dinheiro.”* (in **Protocolo de Adesão Ticket Serviços**).

O valor da comparticipação familiar é fixo e calculado em 11 meses, de setembro a julho, não havendo direito a redução nas interrupções letivas e faltas dadas. A

AAAF é comparticipada pelas famílias, de acordo com o escalão definido pela Segurança Social.

**A comparticipação relativa ao mês de julho será acumulada às comparticipações de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro.**

**O não pagamento da comparticipação** poderá determinar a suspensão da matrícula.

Haverá um desconto de 50% no mês de setembro só para aqueles alunos que iniciarem as atividades letivas na 2ª quinzena de setembro (tempo letivo). Durante o ano letivo, ao fim de 15 dias de faltas consecutivas por doença comprovada, haverá um desconto de 20%.

**-Desistências** – deverão ser comunicadas por escrito (em documento próprio para o efeito), e entregues à educadora ou enviadas por e-mail ( [aaaf@abla.org](mailto:aaaf@abla.org) ) com 30 dias de antecedência.

## **Norma V – Interrupções Letivas**

No período de férias, a AAAF funciona com horário alargado tendo um programa de atividades muito diversificado. Os passeios ou deslocações promovidas pela AAAF serão comunicados com a devida antecedência ao agrupamento e aos encarregados de educação, sendo que as crianças só poderão participar nestas atividades quando acompanhadas de um documento assinado que autorize a sua participação. A realização de passeios poderá implicar o pagamento de uma quantia correspondente às despesas de deslocação e entrada no respetivo local de visita.

### **1. Horário de funcionamento: 8h30 – 18h00**

A entrega das crianças deverá ser realizada dentro do recinto escolar. Não são recebidas crianças fora do recinto escolar.

**2. Início das Atividades:** O ano letivo 2018/2019 iniciar-se-á a 4 de setembro de 2018.

**A AAAF estará encerrada:**

- **Nos sábados, domingos e feriados;**
- **No Natal nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2018;**
- **No Carnaval, no dia 05 de março de 2019;**
- **Na Páscoa nos dias 18 e 22 de abril de 2019;**
- **Férias de Verão: encerra em agosto.**

### 3. Serviço de refeitório

**a) Alimentação-** Os almoços são fornecidos por uma entidade externa, tal como em tempo letivo, sendo esta totalmente responsável pelo serviço (fornecimento de refeições, serviço de refeitório e ementas). Em interrupções letivas, não existe fornecimento de lanche (tal como descrito no regulamento da entidade externa), sendo necessário que as famílias providenciem os lanches dos seus filhos (manhã e tarde). Os pais e encarregados de educação que não pretendam almoço terão de providenciar o almoço do seu educando (sendo que a entidade externa não procede ao aquecimento de refeições), assim como assinar o termo de responsabilidade da mesma.

**b) Encomendas-** A ABLA, conforme informação por escrito dos encarregados de educação irá fornecer à CMC, as semanas que a criança irá frequentar, sendo que a CMC, procederá à encomenda junto da entidade fornecedora externa. Após a encomenda não há alterações à lista de almoços, salvo por motivos de doença comprovada (declaração médica) superior a 5 dias. Todas as outras exceções encomendas/cancelamento de refeições devem ser comunicadas por escrito à educadora responsável, com 5 dias úteis de antecedência. Caso a comunicação seja inferior a 5 dias, poderá não ter almoço, ou no caso de cancelamento, ter de pagar os respetivos almoços na plataforma SGR.

**c) Pagamento-** O pagamento dos almoços é efetuado na plataforma da Câmara Municipal de Cascais-SGR (Sistema de Gestão de Refeições) tal como em tempo letivo. O acesso às refeições na AAAF em Férias fica condicionado, caso as refeições não se encontrem regularizadas (tolerância até 5 refeições).

### Norma VI – Seguro

As crianças estão cobertas pelo seguro escolar durante o tempo das AAAF, realizadas dentro e/ou fora das instalações escolares, nos períodos antes e/ou depois da atividade letiva e interrupções letivas. Compete à ABLA fazer um seguro obrigatório para as crianças que frequentam pela primeira vez o estabelecimento de ensino de pré-escolar e que necessitam de AAAF antes do início do ano letivo. Neste caso deverão pagar o seguro na ABLA antes de iniciar a frequência.

### Norma VII – Em caso de doença

- Os encarregados de educação deverão informar sempre que a criança apresente alterações no seu estado de saúde.
- Sempre que houver necessidade de administrar qualquer medicamento apenas o faremos mediante identificação da criança, a indicação da dosagem e horário.

- Em caso de acidente, as famílias serão avisadas e as crianças encaminhadas para o hospital mais próximo.
- Sempre que seja detetado que um aluno se encontra doente, será contactado o respetivo encarregado de educação para que tome as providências julgadas necessárias.

### **Norma VII – Vigência**

As normas de funcionamento foram aprovadas pelo Conselho de Administração da ABLA bem como Agrupamento de Parede e entram em vigor a partir de 04 de setembro de 2018.